Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.143, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, bens móveis e imóveis, construção e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros, com sede em Erechim, conforme Lei Municipal nº 649, de 20/01/62 que autorizou o convênio entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes das Leis Estaduais nº 8.109, de 19/12/85, alterada pela Lei nº 10.909, de 30/12/96 e a nº 10.987, de 11/08/97:

a) exame de Planos de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

b) inspeção de Instalações de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

c) multas de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento que descumpram a Lei Estadual nº 10.987, de 11/08/97, quanto a prevenção e proteção contra incêndios;

d) serviços não emergenciais.

II - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim.

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI - verba total referente a Lei Municipal n° 2.287 de 27/12/90 que instituiu a Taxa de Bombeiros no Município de Erechim.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE ERECHIM, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado na cidade de Erechim; Vice-presidente nato;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII - Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado em Erechim, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante aprovação do Conselho.

§ 3º - Os titulares do Conselho, no caso de impedimento, poderão ser representados por suplentes devidamente indicados.

Art. 5º - O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual compete todos os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º - A autorização para aplicação de recursos do FUMREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Erechim.

Art. 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOM.

Art. 10 - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Erechim e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 11 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração